

## João Pereira da Silva

---

**De:** Isabel Maria Velasco [isabelvelasco@oet.pt]  
**Enviado:** segunda-feira, 2 de Julho de 2012 15:19  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Proposta de Lei n.º 65/XII - contributos da OET  
**Anexos:** csst10105.pdf

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho  
Dr. José Canavarro

Incumbe-me o Senhor Bastonário, Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, no seguimento da consulta pública sobre a Proposta de Lei n.º 65/XII, de juntar a cópia do n/ofício enviado hoje, com os contributos da OET.

Com os melhores cumprimentos.

Isabel Velasco  
Gabinete do Bastonário



### Ordem dos Engenheiros Técnicos

Criada pela Lei 47/2011, de 27 de Junho  
Praça Dom João da Câmara, 19  
1200-147 Lisboa  
<http://www.oet.pt>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	436539
Entrada/Seria nº	463
Data	02.07.2012



02.JUL.2012\*010105

Conselho Directivo Nacional

À  
Comissão de Segurança Social e  
Trabalho  
Palácio de S. Bento - Assembleia da  
República

1249-068 LISBOA

Carta registada com A/R

Assunto: Proposta de lei n.º 65/XII

Exmos. Senhores,

No âmbito da consulta pública sobre a Proposta de Lei que Estabelece os Regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho, junto envio a V. Exas. os contributos da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Ficando à disposição para prestar os esclarecimentos ou demais contributos que V. Ex<sup>a</sup> eventualmente venha a ter por convenientes,

Com os melhores cumprimentos.

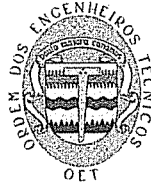
Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: O referido documento.



## PROPOSTA DE LEI nº 65/XII

1. A questão essencial da proposta de lei que suscita as nossas maiores reservas e preocupações é a **não inclusão do conceito / conteúdo de Higiene do Trabalho dos conteúdos fundamentais a incluir nos cursos de formação inicial de técnicos e técnicos superiores de segurança – Art. 14º, nº3, alínea a).**
2. Com efeito, no que se refere à supressão do termo “Higiene” da designação de Técnico e de Técnico Superior, atendendo à alteração de designações introduzidas pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho e em linha com a terminologia adotada em outros instrumentos europeus, é aceitável a alteração da designação, podendo mesmo reconhecer-se a mais valia de a encurtar, sem reduzir o seu âmbito.
3. Já quanto à **não inclusão do conceito de Higiene do Trabalho** (e por consequência do módulo nos cursos de formação inicial de técnicos e técnicos superiores de segurança), parece-nos absolutamente inaceitável que os Técnicos e Técnicos Superiores, enquanto profissionais de “atividades de prevenção e de proteção contra riscos profissionais”, não tenham na sua formação técnica de base, conteúdos programáticos de Riscos Físicos (Ruído, Vibrações, Ambiente Térmico, Iluminação e Radiações), Riscos Químicos e Riscos Biológicos.
4. Bastará referir um **conjunto de diplomas legais** que especificamente estabelecem medidas de “prevenção e de proteção” para os fatores de risco acima enquadrados, atividades para as quais os novos Técnicos passarão a não estar preparados:
  - Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao **ruído**;
  - Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos a **vibrações mecânicas**;
  - Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das **radiações ionizantes**;
  - Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a **agentes químicos** no trabalho;
  - Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, que estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a **agentes biológicos** durante o trabalho.



6. Refiram-se ainda **outras consequências** que a nosso ver podem advir do que acima se diz, e que merecem a nossa preocupação de forma mais evidente:

- Diferenciação, por défice de valências, de técnicos portugueses em relação a técnicos de diversos países europeus em que os perfis técnicos mantêm a Higiene do Trabalho
- Diferenciação, por défice de valências, de técnicos portugueses formados de acordo com os conteúdos agora propostos em relação aos técnicos portugueses até agora formados;

7. Tenha-se ainda em conta, a título de exemplo a **importância destes conteúdos em dois dos mais recentes Manuais** temáticos de Segurança publicados em Portugal, que seguem conceitos e práticas europeias:

“Segurança e Higiene do Trabalho – Manual Técnico”, Fernando M.D. Oliveira Nunes – Edição Cooptécnica Gustave Eiffel, maio de 2009;

“Segurança e Saúde do Trabalho” – Luis Conceição Freitas – Edições Sílabo, 2011

8. A terminar, propõe-se a inclusão da **Higiene do Trabalho nos conteúdos fundamentais a incluir nos cursos de formação inicial de técnicos e técnicos superiores de segurança – Art. 14º, nº3, alínea a).**

Lisboa, 02 de julho de 2012

O Conselho Diretivo Nacional

Página 2 de 2